



EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0271205-20.2011.8.19.0001
EMBTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EMBD: MARCELO WALDMAN COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS VARANDA
C.R.: 5

Embargos Infringentes. Concurso público para o ingresso na Guarda Municipal do Rio de Janeiro. Candidato então reprovado na etapa de pesquisa social e exame documental. Ação objetivando afastar aquela reprovação. Candidato indiciado em Inquérito policial, por suposta prática de estelionato. Sentença que então, julgou improcedente a pretensão. Apelo do autor. Reforma da sentença por maioria. Voto vencido, que bem fundamentado, prestigiava a sentença, Embargos então interpostos pelo MRJ. Prevalência do voto vencido. Legalidade e conveniência do exame social para o cargo público almejado. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos dos Embargos Infringentes entre as partes acima mencionadas.

ACORDAM os Desembargadores componentes da E. 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em **dar provimento** ao recurso.

Decisão (x) unânime () maioria.

1. Adota-se o relatório já lançado aos autos.





2. E assim decidem adotando como razões de decidir os fundamentos do d. voto vencido, da lavra da i. Des. Cláudia Pires dos Santos Ferreira, relatora originária do anterior recurso de apelação.

3. Adotam-se ainda como razões de decidir, na forma regimental, os d. fundamentos do parecer de fls. 268/273 do i. Procurador de Justiça.

4. Em sendo assim, **dá-se provimento** ao recurso, e com base no voto vencido, restabelece-se a sentença então apelada.

R.J.10/06/2015.

DES.JOSÉ CARLOS VARANDA
RELATOR

